



LEI N.º 100/2005

Acrescenta o Parágrafo Único no artigo 33 da Lei Municipal n.º 046/2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que envio à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica acrescentado o Parágrafo Único no artigo 33 da Lei Municipal n.º 046/2003, de 16 de abril de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. No caso de veículos que serão utilizados no Transporte Escolar, a vida útil dos mesmos para operar no serviço será de no máximo 15 (quinze) anos até 31 de dezembro de 2007, devendo após essa data ser de 10 (dez) anos”.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2005.


Joseilton do Nascimento Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO NO MURAL
EM: 23, 12, 2005

